

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000425/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009440/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.202832/2026-71
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, CNPJ n. 00.074.569/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAX FERNANDES CIARLINI e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, existindo créditos ou débitos do empregado, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) se por iniciativa desmotivada do empregado, será pago o saldo credor apontado ou descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;
- b) se por iniciativa desmotivada da RJR, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;
- c) se por justa causa, será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO

O presente tem por objeto definir e regular o sistema de Banco de Horas, visando à flexibilização da jornada de trabalho, através do regime de compensação, na forma autorizada pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e pelo artigo 59, parágrafo 2º da CLT.

Parágrafo Único: O presente Anexo não se aplicará aos empregados exercentes de cargos de confiança e aos que exercem cargos sem fiscalização de horário de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES, FORMA E APLICAÇÃO

A jornada normal de trabalho de todos os empregados da RJR, representados pelo SINDICATO acima especificado, será obedecida de acordo com sua área de atuação, tendo como jornada máxima o total de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 04 (quatro) horas extraordinárias diárias conforme previsão do artigo 235-C da Consolidação das Leis do Trabalho. Eventuais horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho, constituirão crédito ou débito do empregado a razão de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora compensada, para efeito da aplicação do sistema de Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Quando o trabalho for realizado em folgas programadas ou feriados, as horas trabalhadas serão pagas no mês subsequente, ficando excluídas da compensação através de Banco de Horas.

Parágrafo Segundo: Para efeito de cálculo, considerar-se-á:

- a) Saldo Positivo: o trabalho realizado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Saldo Negativo: horas ou dias pagos e não trabalhados, que não tenham sido objeto de compensação.

Parágrafo Terceiro: As horas positivas ou negativas serão objeto de compensação de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Parágrafo Quarto: Na existência de saldo positivo não compensado no período de apuração, este deverá ser pago a título de horas extras no último dia útil do mês subsequente ao do seu término (31 de maio), ocasião em que deverá ser depositada a parcela referente ao FGTS incidente sobre o pagamento das horas extras não compensadas.

Parágrafo Quinto: Eventual saldo negativo não compensado no período de apuração será descontado no último dia útil do mês subsequente ao do seu término (31 de maio).

Parágrafo Sexto: Para efeitos do pagamento das horas extras não compensadas no período anual em referência, considerar-se-á o salário vigente em 30 de abril, bem como os adicionais fixados no Acordo Coletivo referente à data-base em vigor, sendo que para as duas primeiras horas extras diárias o adicional será calculado a base de 50% (cinquenta por cento) e para as demais, inclusive aos Domingos e feriados, serão calculados a base de 100% (cem por cento) da hora normal, tomando-se por base o valor da hora extra na data de cada pagamento.

Parágrafo Sétimo: As horas extras serão remuneradas por comum acordo entre o empregado e o gestor imediato, segundo o interesse comum ou por necessidade operacional da RJR, sendo esse registrado no sistema de gerenciamento de frequência, no qual o colaborador tem acesso às informações através de seu espelho de ponto e pela sua página pessoal na intranet.

Parágrafo Oitavo: O pagamento do adicional noturno referente às horas extraordinárias, objeto de compensação deverá ser pago junto com o salário do mês referência.

Parágrafo Nono: O adicional de periculosidade dos empregados elegíveis será pago considerando o período total de horas, em que o empregado estiver exposto ao risco.

Parágrafo Décimo: O sistema de Banco de Horas não elide a obrigatoriedade de observar-se a eleição de 01 (um) Domingo por mês para descanso remunerado, razão pela qual a RJR envidará os seus melhores esforços para evitar a compensação em dias de repouso semanal ou feriados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando, por qualquer motivo de natureza operacional, a jornada diária de trabalho for interrompida e os funcionários dispensados pela empresa, as horas remanescentes serão objeto de abono por ausência operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LANÇAMENTOS DE HORAS NO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que o limite de lançamento de horas no Banco de Horas será de 220 (duzentos e vinte) horas positivas e 120 (cento e vinte) horas negativas.

Parágrafo Primeiro: As horas positivas excedentes ao limite deverão ser pagas no mês subsequente ao mês da referência, com base no salário vigente da data de pagamento, acrescidas do respectivo adicional previsto no Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: As horas negativas excedentes ao limite deverão ser descontadas no mês subsequente ao mês da referência.

Parágrafo Terceiro: Após processamento do respectivo saldo (positivo ou negativo) na folha de pagamento, reinicia-se os lançamentos de horas no Banco de horas, respeitando a vigência do presente acordo.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de movimentação funcional com alteração da categoria de representação sindical ou nas hipóteses de promoção para cargos que dispensem o controle de jornada, o saldo de Banco de horas, positivo ou negativo, será processado na folha de pagamento do mês subsequente ao mês de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESCALAS

As escalas de trabalho e compensação serão fixadas ao exclusivo critério da RJR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo abranger a totalidade ou parte dos empregados.

Parágrafo Único: Desde que devidamente justificadas, as ausências ao trabalho planejadas pelos empregados poderão ser objeto de compensação, mediante autorização expressa da RJR.

DISPOSIÇÕES GERAIS **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes acordam que nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do presente acordo, bem como nenhum prejuízo advirá para os empregados com a jornada de trabalho ora ajustada através do sistema de Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: As normas do presente Acordo Coletivo prevalecerão em relação às normas estabelecidas em Convenções Coletivas, Dissídios e Acordo Coletivos gerais da categoria representada pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: O SINDICATO declara possuir todas as autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos empregados da RJR.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo de Banco de Horas vigorará a partir de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus regulares efeitos legais.

Celebra-se o presente Instrumento na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, através de assinaturas colhidas por meio exclusivamente eletrônico, por meio do sistema Webdox, que foi escolhido pelas partes, declarando expressamente estarem cientes e de acordo com a validade jurídica dessa modalidade de assinatura, reconhecendo ser forma de manifestação de vontade das partes, para todos os fins de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro.

Os signatários declaram que possuem poderes suficientes, nos termos dos respectivos atos constitutivos, alterações subsequentes e demais documentos pertinentes, para representarem legalmente as partes e assinarem o presente Acordo Coletivo de Trabalho em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICA E DIFERENCIADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, não tendo, qualquer deles, óbice de qualquer natureza ou impedimento legal.

As partes atestam e ratificam que os endereços eletrônicos, fornecidos por elas e utilizados para a coleta das respectivas assinaturas eletrônicas pelo sistema Webdox, são individuais e de acesso exclusivo aos seus representantes legais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN

MAX FERNANDES CIARLINI
DIRETOR
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

FERNANDO JORGE FRAGATA DE MORAIS COSTA
DIRETOR
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DE 06.08.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

